

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 007, DE 27 DE JANEIRO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo e dá outras providências".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Cruz da Esperança, em consonância com as normas expedidas pela Lei Estadual nº. 9.143, de 09 de março de 1995.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal, na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;
- IV- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas por Lei, em matéria educacional;
- V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII- aprovar convênios de ações inter-administrativas que envolve o Poder Público e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

IX- propor critérios para o fundamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

X- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, situados no Município;

XI- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XII- elaborar e alterar seu regimento;

XIII- exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIV- exercer, total ou parcialmente, por delegação do Conselho Estadual de Educação, as competências emanadas de Deliberação CEE nº 09/95, publicada no DOE, de 11 de julho de 1995;

XV- propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no município.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz da Esperança será constituído:

I- Por uma parte pré-fixada, composta por:

a) Prefeito Municipal e/ou Coordenador Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos vereadores;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, que será um Supervisor de Ensino, indicado pelo Delegado de Ensino;

d) 01 (um) representante dos Diretores de Escola;

e) 01 (um) representante dos Professores;

f) 01 (um) representante dos Secretários de Escola;

g) 01 (um) representante dos pais de alunos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

II- Por uma parte variável, composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco), representantes de segmentos atuantes da sociedade, apontados pelos componentes de representação fixa institucional do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro. Para cada membro do Conselho haverá um suplente.

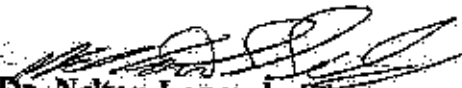
Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho, aludidos nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", do inciso I, deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares.

Artigo 4º A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado como atividade pública relevante.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança, 27 de janeiro de 1997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal